

ATUALIZAÇÕES – VADE MECUM COMPACTO RIDEEL 22^a ED. – FEVEREIRO/2024

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VMC	Orientações Jurisprudenciais do TST – SBDI-I	Alterar e inserir redação e nota	Correção

394. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO-PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I – A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de *bis in idem* por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS;

II – O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20-3-2023.

► Nova redação dada nos autos do processo nº 10169-57.2013.5.05.0024 (TST – SBDI-I – Tribunal Pleno – rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior – *DJe* de 31-3-2023).